



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR SAIMON BESSA

**COMIDETRE COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
(COMIDETRE)**

O Projeto de Lei Nº 377/2024 – Vereador Joelson Silva, que dispõe sobre a informar, na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, as formas de pagamentos aceitas no local, com a finalidade de resguardar os direitos dos consumidores, conforme estabelece a Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARECER

O Projeto de Lei nº 377/2024 tem por finalidade assegurar maior transparência nas relações de consumo, obrigando os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares a informarem, de maneira clara e visível na entrada de seus estabelecimentos, quais são as formas de pagamento aceitas.

A proposta também determina que o consumidor seja informado de imediato sobre eventuais acréscimos decorrentes da forma de pagamento escolhida, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que os estabelecimentos se adequem à norma, sob pena de multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

A fiscalização e aplicação das penalidades caberão aos órgãos de defesa do consumidor, proposição é de relevante interesse público, pois promove a transparência nas relações de consumo, evitando

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



constrangimentos e

conflitos entre

consumidores e estabelecimentos comerciais.

A obrigatoriedade de informar previamente as formas de pagamento contribui para o cumprimento dos princípios da boa-fé e da informação, previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece o direito do consumidor de ter acesso a informações claras e adequadas sobre produtos e serviços.

Além disso, o projeto não cria ônus desproporcionais aos comerciantes, uma vez que exige apenas a fixação de cartazes ou placas com informações simples e objetivas. O prazo de 60 dias para adequação é razoável e suficiente para o cumprimento da norma.

Portanto, o projeto visa atender aos princípios da transparência, informação e proteção ao consumidor.

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 377/2024**, por entender que a medida contribui significativamente para a proteção dos direitos do consumidor, promove relações comerciais mais justas e transparentes, e reforça o compromisso do Município com o respeito e a clareza nas relações de consumo

Manaus, 22 de outubro de 2025.

Vereador Saimon Bessa

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

